

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2871250520201013095736

Processo 0832479-06.2019.8.23.0010  - (368 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)	
Reais						
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória						
Filtros						
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>						
50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50						
500 por pág. <input type="checkbox"/> 1						
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 50	13/10/2020 09:57:36	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (30/09/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		50.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2658624IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf		
				Público		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de KELTON SOARES DA SILVA) em 13/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 46.		SISTEMA CNJ		
	49	12/10/2020 00:02:03	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EMILCE SOARES TEIXEIRA) em 13/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 44.		SISTEMA CNJ	
	48	12/10/2020 00:02:03	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 45.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	47	07/10/2020 15:11:15	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de KELTON SOARES DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2020)		ISABELLE CAMPELO BESSA Estagiária	
	46	30/09/2020 09:47:42	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EMILCE SOARES TEIXEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2020)		ISABELLE CAMPELO BESSA Estagiária	
	45	30/09/2020 09:47:42	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2020)		ISABELLE CAMPELO BESSA Estagiária	
	44	30/09/2020 09:47:42	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (30/09/2020)		ISABELLE CAMPELO BESSA Estagiária	
<input type="checkbox"/> 43	30/09/2020 09:47:28	JUNTADA DE LAUDO		ISABELLE CAMPELO BESSA Estagiária		
<input type="checkbox"/> 42	18/09/2020 09:13:27	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 41	23/08/2020 12:17:33	JUNTADA DE CERTIDÃO		RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário		
		LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 20/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 35) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/07/2020 11:09:53). Parte: KELTON SOARES DA SILVA		PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária		
	40	20/07/2020 16:05:25	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 35) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/07/2020 11:09:53). Parte: KELTON SOARES DA SILVA		Shirley Freire Machado Oficial de Justiça	
	39	18/07/2020 23:27:43	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 29.		SISTEMA CNJ	
	38	17/07/2020 00:06:25	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 14/10/2020 (90 dias)		PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária	
	37	16/07/2020 14:32:05	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 35) em 15/07/2020 11:09:53. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Shirley Freire Machado. Parte: KELTON SOARES DA SILVA		JHEMENSON SANTOS FERREIRA Servidor Central de Mandados	
<input type="checkbox"/> 35	15/07/2020 11:09:53	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 0 dias úteis. Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/07/2020 11:36:18). Natureza: Intimação. Parte: KELTON SOARES DA SILVA. Identificador do Cumprimento: 0001		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário		
	34	14/07/2020 00:13:38	DECORRIDO PRAZO DE KELTON SOARES DA SILVA (P/ advgs. de KELTON SOARES DA SILVA *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 28.		SISTEMA CNJ	
	33	14/07/2020 00:13:38	DECORRIDO PRAZO DE EMILCE SOARES TEIXEIRA (P/ advgs. de EMILCE SOARES TEIXEIRA *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 27.		SISTEMA CNJ	
	32	07/07/2020 16:58:15	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 29.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	31	02/07/2020 15:15:18	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EMILCE SOARES TEIXEIRA) em 02/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 27.		Marco Antonio Salvato Fernandes Neves Advogado	
	30	02/07/2020 15:15:18	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de KELTON SOARES DA SILVA) em 02/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e ao evento de expedição seq. 28.		Marco Antonio Salvato Fernandes Neves Advogado	
	29	02/07/2020 11:36:27	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020)		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08324790620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KELTON SOARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa **EM DATA PEDIDO ADMINISTRATIVO**.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DOCUMENTO FALTANTE**.

Assim, na data de **DATA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Lider dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DO LAUDO PERICIAL

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR